

# Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 112/2017– GAB

Roncador – PR, 30 de agosto de 2017.

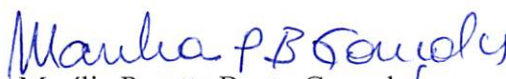
Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, vimos pelo presente encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 31/2017, cuja súmula “dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direito do Idoso, revoga a Lei Municipal nº 763/2005 e dá outras providências”.

A legislação municipal relativa ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso remonta do ano de 2005, não havendo posteriores alterações, inobstante as inúmeras normas infraconstitucionais aprovadas após o referido ano, razão pela qual se faz necessário atualizar a referida norma.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

**Antonio Martins**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Roncador – PR.



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº 31/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso. Revoga a Lei Municipal nº 763/2005 e dá outras Providências.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

**Art. 1º.** Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Roncador, Estado do Paraná, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II– Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

II- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

III- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº.10.741/03.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII– Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII– Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou Casa - Lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

IX- Apreciar e Aprovar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X- Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII - Convocar as Conferências Municipais de Direitos do Idoso, e acompanhar a execução de suas deliberações;

XIV- Aprovar o Plano Municipal do Idoso;

XV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMDI executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XVI – Outras ações visando à proteção do Direito do idoso.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

II – Da Sociedade Civil: representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 representantes de Organizações de grupo ou movimento do idoso em atividade;
- b) 01 representante de Credo Religioso Igreja Católica e/ou Evangélica;
- c) 02 representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização da Assembléia, que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinários membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III– Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV– Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10º.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13º.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art.14º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 15º.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Roncador.

**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I- Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II- Transferências do Município;

III- As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- Advindas de acordos e convênios;



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

VI- Provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII- Outras.

**Art. 18.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sendo que a movimentação bancária ficará a cargo de pessoas escolhidas e aprovadas pela Secretaria em consonância com o referido Conselho.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Cabendo ao seu titular:

I– Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II- Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a Prefeita Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 20.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**Art. 22** - Revoga-se a Lei Municipal 763/2005.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

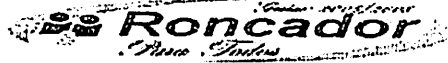
Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 25 de agosto de 2017.

*Marília Perotta Bento Gonçalves*  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA ROISES LUPIONI, 09 - CENTRO - E-MAIL: prefeitura@roncador.pr.gov.br  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 604 - FONE/FAX: (41) 376-1323 - PARANÁ  
CNPJ - 75.374.401/0001-57



## LEI Nº 763/2005 de 22 de abril de 2005

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso do Município de Roncador/Pr e da outras providencias.

PUBLICADO NO  
Diário Oficial do Interior  
N.º 6164 - D. 29.04.2005  
Prefeitura Municipal de Roncador - Paraná

A *Câmara Municipal de Roncador*, Estado do Paraná aprovou, e, eu, *Prefeito Municipal* sanciono a seguinte:

L  
E  
I

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal de Roncador/Pr, o CONSELHO DO IDOSO DO MUNICIPIO DE RONCADOR/Pr., encarregado de formular a política da terceira idade, e de promover o seu implemento conforme especifica a lei Federal 10.741/03.

**Art. 2º** - O Conselho do Idoso do Município de Roncador será composto por representantes das entidades privadas dedicadas à assistência aos idosos..

**Art. 3º** - São atribuições o Conselho do Idoso do Município de Roncador

- I. Promover a integração ao idoso na família e na sociedade;
- II. A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III. Assegurar ao idoso a sua autonomia e o seu bem-estar;
- IV. Promover a fixação dos idosos, sempre que possível, em seus próprios lares;



# Prefeitura Municipal de Roncador<sup>2</sup>

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: pm@roncador.pr.gov.br  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL 1001 - FONE-FAX: (44) 978-4222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.40/10001-57



- V. Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas de assistência ao idoso;
- VI. Estimular, através dos dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros assistenciais ao idoso;
- VII. Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência e trabalho;
- IX. Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- X. Aprovar ou rejeitar pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas previstos no inciso VI.

**Art. 4º** - Para efeitos da área de atuação do Conselho do Idoso do Município de Roncador, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de sessenta anos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de (30) trinta dias de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal de Roncador, 22 de abril de 2.005.*

  
Ilizen Poretz  
Prefeito Municipal